



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1043/2013 – GP/SJM

Dispõe sobre a cessão de uso de bem público imóvel pertencente ao patrimônio do Município de São José de Mipibu/RN para a utilização do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos - CIRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

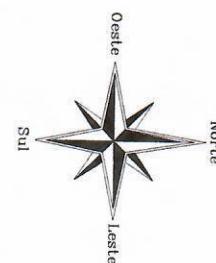
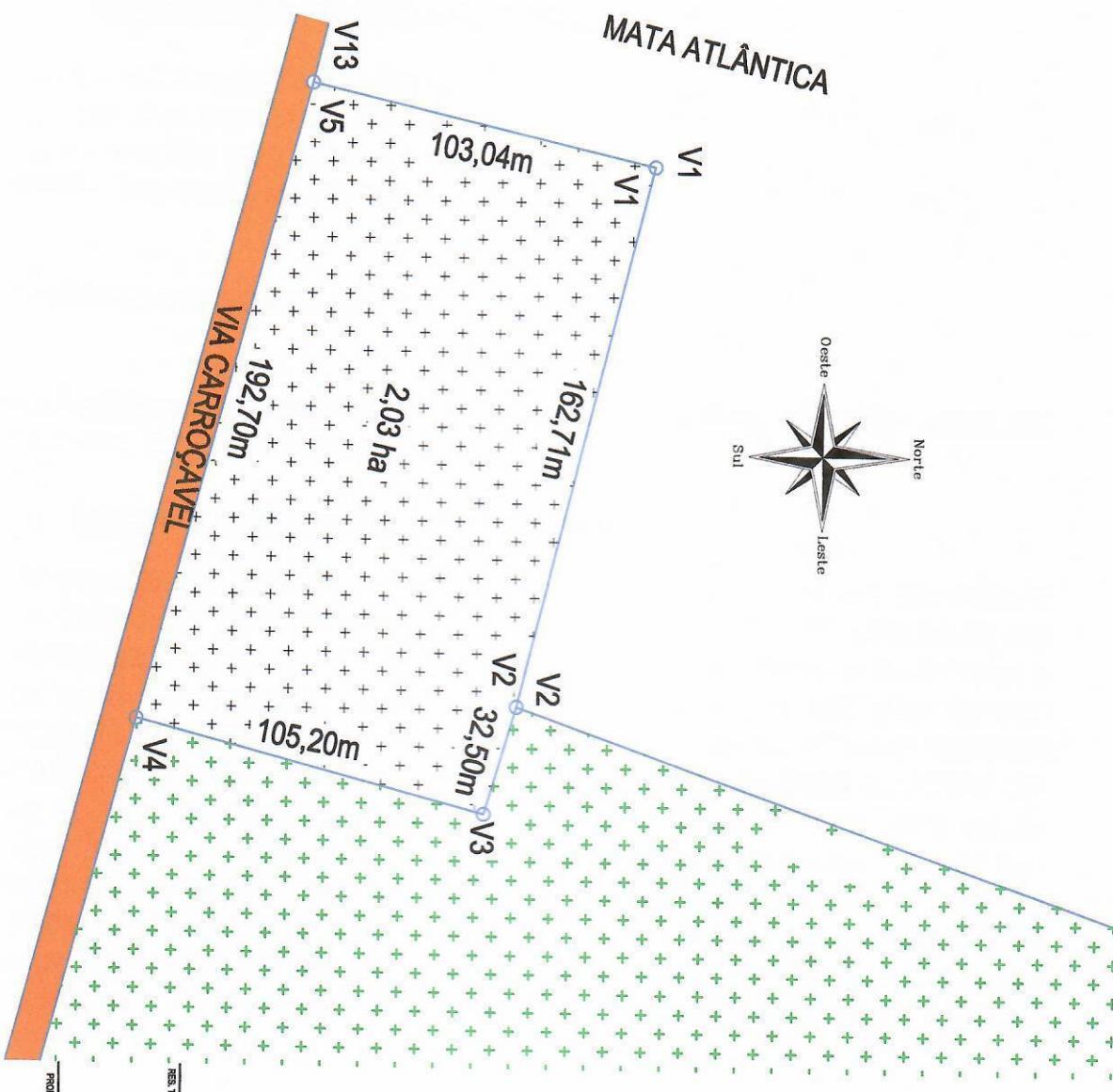
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à **cessão de uso do terreno** localizado no Povoado da Malhada com 2,03 ha de área, pertencente ao Município de São José de Mipibu/RN, com as seguintes dimensões: ao Norte 195,21m limitando-se com a Mata Atlântica; ao Sul com 192,70m limitando-se com a Via Carroçavel; ao Leste com 105,20m limitando-se com um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e ao Oeste com 103,40m limitando-se com a Mata Atlântica, ao **Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIRS**, com a finalidade específica de nele se instalar a **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E CONSTRUÇÕES A ELA ACESSÓRIAS**, em conformidade com a Planta Baixa, Memorial Discritivo e ART anexos.

Parágrafo Único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo perdurará por tempo indeterminado, cessando com a extinção do Consórcio Público em referência, nos termos do Protocolo de Intenções, assinado pelo Prefeito Municipal, constante no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2013.

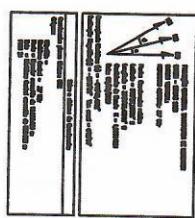
ARIINDO DUARTE DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL



escalação automática da rede
e comunicação automática
do centro da rede

21°25' 0'0000"

A escalação automática
realiza a comunicação
entre os nodos de rede
sem necessidade de uma interface



TÍTULO:	CÓDIGO:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO A ANTO TÉCNICO DO MÓVEL DIRECIONADO	
*DAMMATTIN - SITUAÇÃO NO PÓRTICO DE MÁXIMA ZONA RURAL DO	
MUNICÍPIO DE BAU JÚNIOR DE MINAS GERAIS - MG	
PROJETO: 00000000	
DATA: 00/00/00	
PROFISSÃO:	
UNICA	

MEMORIAL DESCRIPTIVO – ÁREA COM 2,03 ha

- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – O REFERIDO IMÓVEL É UM POLIGONO IRREGULAR COM 05 VÉRTICES E SITUADA NO Povoado DE MALHADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ – RN.
- LIMITES E CONFINANTES DO IMÓVEL:

NORTE – 195,21m MATA ATLÂNTICA;

SUL – 192,70m, COM VIA CARROÇAVEL;

LESTE – 105,20m COM TERRENO DA PREFEITURA;

OESTE – 103,04m COM MATA ATLÂNTICA.

PERIMETRO DO IMÓVEL: 596,15m

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ-RN CNPJ: 083.658.50/0001-03

- DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO IMÓVEL:

PARTINDO-SE DO VÉRTICE V1 DE COORDENADA N-9.321.142m e E-246.940m, E UMA DISTANCIA DE 162,71m COM AZIMUTE DE 103° 39' 33" CHEGA-SE AO VERTICE V2, PARTINDO-SE DO VERTICE V2 DE COORDENADA N-9.321.103m e E-247.098m, E UMA DISTANCIA DE 32,50m COM AZIMUTE DE 106° 16' 09" CHEGA-SE AO VERTICE V3, PARTINDO-SE DO VERTICE V3 DE COORDENADA N-9.321.094m e E-247.129m, E UMA DISTANCIA DE 105,20m COM AZIMUTE DE 194° 26' 54" CHEGA-SE AO VERTICE V4, PARTINDO-SE DO VERTICE V4 DE COORDENADA N-9.320.992m e E-247.103m, E UMA DISTANCIA DE 192,70m CHEGA-SE AO VERTICE V5, PARTINDO-SE DO VERTICE V5 DE COORDENADA N-9.321.041m e E-246.917m, E UMA DISTANCIA DE 103,04m COM AZIMUTE DE 13° 02' 07" CHEGA-SE AO VERTICE V1 QUE É O INICIO DESTA QUE É O INICIO DESTA DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA QUE PERFAZ UMA ÁREA TOTAL DE 2,03 ha.

NATAL/RN, 17/12/ 2013.

JUAN DIEGO DE ALBUQUERQUE PAULO
CREA: 2102437922

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos respectivos entes.

Considerando os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe ainda sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como acerca das responsabilidades do poder público e dos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando a importância da adequação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte às normativas dispostas da referida Lei, com a efetivação da distribuição ordenada de rejeitos, observando as normas operacionais específicas também com relação à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos, no intuito de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos;

Considerando a impossibilidade de os Municípios ora signatários implementarem as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos com recursos próprios, em razão, dentre outros fatores, da grave crise financeira que assola o nosso Estado;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos pela supracitada Lei Federal, como condição para os Municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados, no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

Considerando que os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CIRS, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Cláusula 1^a.: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O presente protocolo visa a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrata de Souza Paiva, n.^º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440 onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.^º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2^a.: DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade o CIRS terá por objetivos:

- a) elaborar e implementar o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- b) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- d) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- e) possibilitar o acesso dos municípios signatários aos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, ou por eles controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

Cláusula 3^a: DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIRS:

- a) implementar aterro sanitário intermunicipal, incluindo 04 (quatro) estações de transbordo instaladas em localidades diversas, de acordo com Projeto a ser elaborado, que indicará a viabilidade logística e econômica da obra, a qual será custeada por recursos federais;
- b) elaborar Projeto de Lei para regulamentar a cessão de terreno de 01 (um) a 02 (dois) hectares de área para o Consórcio, com a finalidade específica de instalar a estação de transbordo e construções a ela acessórias, medida esta que será restrita aos municípios onde tais construções serão realizadas;
- c) definir, em Assembleia-Geral, o tipo de gestão a ser implementada na instalação e manutenção das estações de transbordo;
- d) nos municípios signatários onde não haverá estação de transporte, recairá a atribuição de coletar, transportar e entregar os seus resíduos sólidos na localidade de sua abrangência quanto à destinação do lixo.
- e) cada um dos Municípios signatários custeará, por sua conta, o tratamento dos resíduos sólidos por ele entregues à empresa contratada para a gestão da estação de transbordo.

Cláusula 4^a: DO PRAZO

O CIRS terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados

Cláusula 5ª.: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CIRS os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários;

III – Os demais municípios do Estado Do Rio Grande do Norte, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

Cláusula 6ª.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CIRS corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula 7ª.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula 8ª.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CIRS será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

I - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

III – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária; reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV – As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados

V – A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI – Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII – Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

VIII – Cada ente consorciado terá direito a um voto.

DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CIRS será presidido e legalmente representado pelo presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha, Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, enquanto este figurar no exercício do cargo. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

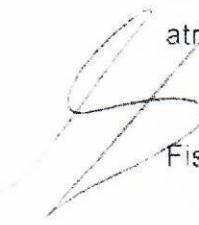
DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRS, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído por 8 (oito) membros por ela indicados, respeitada a paridade entre os entes.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRS e será constituído por 6 (seis) membros dos entes consorciados respeitada a paridade os entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembleia Geral a designação dos representantes do Conselho Fiscal.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRS e será constituída pelos cargos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, que indicará ainda os seus membros, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

*Carvalho
Silveira
Braga
Gomes
Lima
Machado
Silva
Vieira*

Cláusula 9ª.: DOS RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIRS disporá do quadro de pessoal pertencente à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

Cláusula 10: DO FINANCIAMENTO

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRS mediante contrato de rateio, no qual constarão os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio, observado o artigo 13 do Decreto 6017/07.

Cláusula 11: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

Cláusula 12: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto pela Assembleia Geral.

Destaca-se que o Município que restar inadimplente, tanto com a quota de contribuição do Consórcio, quanto com o percentual de contribuição da AMLAP - esta em razão do compartilhamento dos funcionários -, será automaticamente excluído do Consórcio.

Cláusula 13: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula 14: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 03 (três) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 15: DISPOSIÇÕES GERAIS

O CIRS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIRS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CIRS.

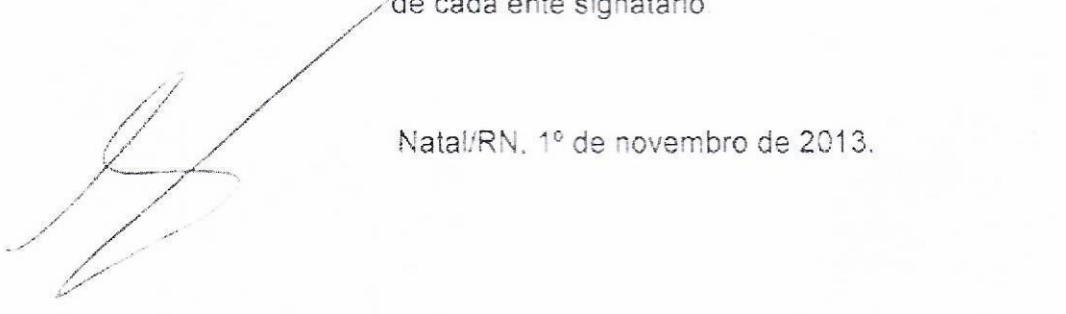
A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do CIRS.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.


FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito de Serrinha
Presidente do CIRS

Eduardo Paiva
EDUARDO PAIVA

Prefeito de Arez

Paulo de Souza Segundo

JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO

Prefeito de Baía Formosa

Paulo de Souza Segundo
PAULO DE SOUZA SEGUNDO

Prefeito de Boa Saúde

Edmundo Aires de Melo Júnior
EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR

Prefeito de Bom Jesus

Maria de Fátima Borges Marinho
MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita de Canguaretama

Francisco Araújo de Souza
FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA

Prefeito de Espírito Santo

Geraldo Rocha Silva e Júnior
GERALDO ROCHA SILVA E JUNIOR

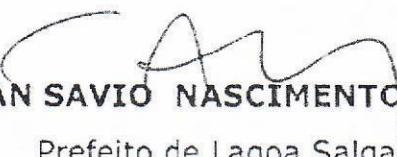
Prefeito de Goianinha

José Roberto de Souza
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

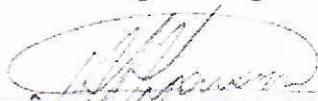
Prefeito de Jundiá

Raniere Cesar Amacio da Silva
RANIERE CESAR AMACIO DA SILVA

Prefeito de Lagoa de Pedras


OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito de Lagoa Salgada


ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO

Prefeito de Montanhas


SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

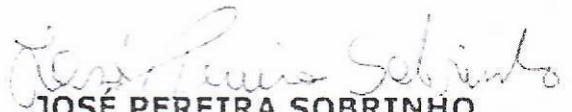
Prefeito de Monte Alegre


CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita de Nísia Floresta


PEDRO AUGUSTO LISBOA

Prefeito de Passa e Fica


JOSE PEREIRA SOBRINHO

Prefeito de Passagem


MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita de Riachuelo


MARIA ROBENICE RIBEIRO

Prefeita de São Pedro


GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA

Prefeito de São Tomé

Edval Bezerra de Lima
EDVAL BEZERRA DE LIMA

Prefeito de Senador Georgino Avelino

JR
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito de Tibau do Sul

Getúlio Luciano Ribeiro
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito de Várzea

João Paulo Pinho Cabral
JOÃO PAULO PINHO CABRAL

Prefeito de Vera Cruz

Manoel de Lima
MANOEL DE LIMA

Prefeito de Vila Flor

Ivete Matias Xavier
IVETE MATIAS XAVIER

Prefeita de Brejinho

Cid Arruda Câmara
CID ARRUDA CÂMARA

Prefeito de Nova Cruz

José Marques de Oliveira
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Pedro Velho

José Francisco Ribeiro
LUIZ FRANCO RIBEIRO

Prefeito de Santo Antonio

Arlindo Duarte Dantas
ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito de São José de Mipibu

José Leonardo Cassimiro de Araújo
JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAUJO

Prefeito de São Paulo do Potengí

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FINALIDADE: Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demórito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

BASE LEGAL: Este Protocolo de Intenções obedece, integralmente, o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

ÁREA DE ATUAÇÃO: A área de atuação do consórcio corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

INTERESSADOS: Todos os Municípios que o compõe.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

RECURSOS HUMANOS: Utilização do quadro de funcionários da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

SIGNATÁRIOS: Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte.

ÍNTegra do protocolo: no site [<http://www.femurn.org.br>].

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

